TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Fls. 1

LEI Nº 4684/89.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 16 DE FEVEREIRO DE 1989.

LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º – Ficam extintas do âmbito de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Olinda, a Secretaria do Governo e Ação Comunitária, a Secretaria de Abastecimento, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Imprensa e o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º – Ficam criadas a Secretaria de Defesa do Cidadão, a Secretaria do Governo, e na estrutura do Gabinete do Prefeito, a Assessoria Especial de Comunicação e a Assessoria Especial para o Governo Municipal, que se constituirão dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Defesa do Cidadão:

a) departamento de defesa do consumidor, com 03 (três) divisões, 06 (seis) setores e 03 (três) serviços;

b) departamento de Projetos Especiais, com 02 (duas) divisões, 04 (quatro) setores, 02 (dois) serviços e 01 (uma) assessoria;

c) departamento de Defensoria Pública, com 02 (duas) divisões, 03 (três) setores, 03 (três) serviços e 01 (uma) assessoria;

d) departamento de Ação Comunitária, com 03 (três) divisões, 10 (dez) setores e 03 (três) serviços.

II - Secretaria do Governo:

a) departamento de relações com os poderes do Governo Federal, composto de 01 (uma) divisão;

b) departamento de relações com os poderes dos Governos Municipais, composto de 01 (uma) divisão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Fls. 1 - 02 -

III- Assessoria Especial de Comunicação:

a) 06 (seis) setores.

IV - Assessoria Especial para o Governo Municipal.

Art. 3º – Em decorrência da extinção das Secretarias e cargos mencionados no artigo 1º, ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão a elas inerentes.

Art. 4º – Para atender as necessidades das Secretarias e das Assessorias Especiais criadas pela presente Lei e em consequência da extinção de todos os cargos comissionados componentes da antiga estrutura das Secretarias e do Gabinete do Prefeito, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - secretários – símbolo CC-1 – quantidade 02 (dois);
II - diretor – símbolo CC-2 – quantidade 07 (sete);
III- assessor especial – símbolo CC-2 – quantidade 02 (dois);
IV - assessor – símbolo CC-3 – quantidade 02 (dois);
V - chefe de divisão – símbolo CC-4 – quantidade 19 (dezenove);
VI - chefe de setor – símbolo CC-5 – quantidade 23 (vinte e três);
VII- chefe de serviço – símbolo CC-6 – quantidade 11 (onze).

Art. 5º – De Departamentos, Assessorias, Assessorias Especiais, as divisões, setores e serviços que compõem a estrutura da Secretaria de Defesa do Cidadão, da Secretaria do Governo e do Gabinete do Prefeito, bem como as suas respectivas competências, objetivos, atribuições e denominações dos cargos, serão definidos por Decreto, consoante os estudos técnicos específicos em elaboração.

Art. 6º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos provenientes de crédito especial, a ser definido na forma da legislação vigente.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 15 de fevereiro de 1989.

VANILDO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES
1º Secretário

MANOEL SATIRO
2º Secretário

f.